

HORÁRIO FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS

DIAS 24 e 31 DE DEZEMBRO (VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO)

CAMPO GRANDE/MS

A Convenção Coletiva da Categoria (Cláusula Trigésima Segunda), com vigência até 31 de março de 2026, prevê que as empresas do comércio supermercadista, **nos dias 24/12 e 31/12 abrirão suas portas até às 20h**, e, expressamente, veda a abertura nos dias 25/12/2024 e 1/01/25. O descumprimento poderá ensejar as penalidades previstas no texto convencional, por conta de cada empresa.

Ressaltamos que nos dias **25.12.24 (Natal) e 01.01.25 (Ano Novo)**, são dois feriados em que as empresas do setor supermercadista de Campo Grande **não poderão abrir suas portas**, em decorrência de estipulação contida na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-26 (cláusula 32, "a").

O respeito a tal instrumento se faz necessário, a fim de que seja preservada a segurança jurídica, bem como os princípios legais, morais e éticos que devem nortear as relações sindicais.

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

As empresas devem estar atentas: a) lei orgânica do município; b) Acordo coletivo firmado com o sindicato laboral ou federação dos trabalhadores; c) Convenção Coletiva firmada para sua cidade ou região.

Entre acordo e convenção coletiva, prevalecerá sempre o Acordo Coletivo (empresa & sindicato, CLT art. 620).

Abaixo, orientações colhidas das convenções coletivas vigentes das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - CIDADES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS

(Comércio em açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, atacarejos, hipermercados varejistas e atacadistas do estado de Mato Grosso do Sul), com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jatei/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do**

Oeste/MS, Selvíria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, e Terenos/MS (CCT 2022.2024, vigente até 31/10/24)

Para os feriados de novembro, prevalecerão as cláusulas da convenção coletiva, por força do parágrafo único da cláusula 53 da CCT, que prevê:

Parágrafo Único – Fica acordado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2022/2024, após o fim da vigência, terá suas cláusulas prorrogadas com validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja conclusa e negociada novamente entre as entidades representativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

Parágrafo Único: Dias 24 e 31 de Dezembro, poderão trabalhar e funcionar até às 17:00 horas.

Cláusula 33. Não será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados de finados, **natal, ano novo**, paixão de Cristo, dia do trabalhador e Nossa Senhora Aparecida.

OBSERVAÇÃO: Qualquer condição/obrigação diferente da acima prevista deverá ser objeto de **acordo coletivo de trabalho** a ser negociado junto à FETRACOM.

2 - MARACAJU e MICRORREGIÃO ABRANGIDA:

• APENAS MARACAJU: **CONSULTAR SINDICATO LABORAL LOCAL: Horário de abertura em dezembro de 2023: Dia 24/12/2023 até as 17:00 horas; V) dia 31/12/2023 o comércio em geral permanecerá fechado sem o labor dos empregados ou firmar acordo coletivo com o sindicato dos empregados.**

• Demais cidades da MICRORREGIÃO (ANGÉLICA; DEODÁPOLIS; DOURADINA; FATIMA DO SUL; GLÓRIA DE DOURADOS; ITAPORÃ; NOVA ALVORADA DO SUL; RIO BRILHANTE; VICENTINA), **consultar Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Maracajú** – MS ((67) 3454-1391 - email: sintracom-serv@hotmail.com): no dia 24 de dezembro de 2023¹, o horário será limitado até às 14h, onde o empregado que laborar gozará de folga nos dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024.

¹ Não há texto vigente para DEZEMBRO.2024.

**3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ –
Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL

1) No dia 24 Véspera de Natal das 08:00 às 18 horas para o ramo de gêneros alimentícios;

2) Horário Especial de Dezembro de 2.024: do dia 9 ao dia 13 até às 19 horas; do dia 16 ao dia 20 até às 20 horas; no dia 23 até às 21 horas.

- A partir do dia 26/12/2024, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas.

- 25/12 e 01/01: Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento.**

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA:

Condições para Aquidauana e Anastácio:

Consultar o laboral. Não há menção na CCT 2023.24.

5 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, BONITO/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, JARDIM/MS E NIOAQUE/MS (CCT até 2023):

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO

Dias 24 e 31 de Dezembro, o comércio varejista e atacadista de empresas cuja atividade predominante seja gênero alimentícios (açougues, conveniências, mercados, minimercados, supermercados, hipermercados, atacarejos), poderão trabalhar e funcionar até às 16:30 horas.

6 – AMAMBAI:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL

1) No mês de Dezembro de 2.024: terá início no dia 12 e 13 até às 19:00 horas, do dia 16 ao dia 20 até às 19:00 horas, no dia 23 até às 19:00 horas, **no dia 24 até às 17:00 horas e no dia 31 até às 16 horas**, voltando ao horário normal no dia 26 de Dezembro de 2.024.

2) Nos sábados dias 07/12/2.024, 14/12/2.024, 21/12/2024 e 28/12/2024 até às 18:00 horas com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 50,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado no dia trabalhado.

- **25/12 e 01/01: Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento.**

7 – APARECIDA DO TABOADO:

- **25/12 e 01/01: Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento.**

- a) De Segunda a Sexta, de 04 a 08 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- b) De Segunda a Sexta, de 11 a 15 de Dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- c) De Segunda a Sexta, de 18 a 22 de Dezembro, até às 22:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados)
- **d) Dias 24 e 31 de Dezembro o comércio em geral representado pela categoria da Fetracom/MS, poderão trabalhar até às 15:00 horas;**
- **e) A partir do dia 26/12, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas.**

8 - BELA VISTA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL
DEZEMBRO

Dias 24 e 31 de Dezembro, poderão trabalhar e funcionar até às 15:00 horas.

9 - CORUMBÁ:

Para o labor em domingos e feriados, **só será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho** firmado com o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE CORUMBA e LADÁRIO-MS.

****Os dias 24 e 31 de dezembro, poderá funcionar até às 16h30min, mediante acordo coletivo da trabalho****

10 - SIDROLÂNDIA:

Não foi encaminhada proposta de negociação, assim não existe convenção coletiva nesta cidade e categorias; as empresas devem se ater à legislação quanto aos contratos de trabalho de seus empregados.

11 – DOURADOS:

- **25/12 e 01/01: Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento.**

Não localizamos restrição de horário de funcionamento nos dias 24/12/24 e 31/12/24 no texto da convenção coletiva para supermercados. **Sugere-se consulta ao sindicato laboral local, cabendo tal deliberação a cada empresa, por sua própria conta e risco.**

12 - TRÊS LAGOAS:

Necessário formular requerimento de autorização junto ao sindicato do comércio varejista local (Rua Bernardo Antônio Leite, n. 601, Jardim Primavera), para obter acordo coletivo de trabalho, nos termos da CCT local.

13 – IVINHEMA:

TERMO ADITIVO ESPECIAL FIM DE ANO

- **25/12 e 01/01: Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento.**
- **24/12: Horário de funcionamento das 08h às 18h, com intervalo de 2 horas para refeição.**
- **31/12: Não há previsão de funcionamento, recomenda-se solicitar negociação com o sindicato.**

14 – MIRANDA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO

Dias 24 e 31 de Dezembro, poderão trabalhar e funcionar até às 18:00 horas;.

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Naviraí/MS, Itaquiraí/MS, Eldorado/MS, Mundo Novo/MS, Iguatemi/MS e Sete Quedas/MS):

Sem informações oficiais até o fechamento deste comunicado. **Entrar em contato com sindicato dos empregados de sua cidade para tentar autorização.**

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS)

- **24/12 e 31/12: Necessidade de acordo específico com o sindicato local.**
- **25/12 e 01/01: Fechamento total, sem possibilidade de funcionamento.**

17 – PARANAÍBA:

Sem informações oficiais até o fechamento deste comunicado. Entrar em contato com sindicato dos empregados de sua cidade para tentar autorização.

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em vésperas de Natal e Ano Novo.

Fonte: Fecomércio/MS